



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Plano de Apoio Financeiro Regular 2024

1. Objectivo

Com o objectivo de estimular, apoiar e promover o desenvolvimento do desporto na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e coordenar os esforços para a criação de condições necessárias ao desenvolvimento do desporto, o Fundo do Desporto, adiante designado por FD, elaborou o Plano de Apoio Financeiro Regular 2024, adiante designado por Plano, visando atribuir apoio financeiro em relação às despesas correntes das associações desportivas e dos clubes com prerrogativas de associação reconhecidos pelo Instituto do Desporto, adiante designado por ID e do Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China, de modo a apoiar e orientar as associações e organizações desportivas a planear bem o seu desenvolvimento global de acordo com as condições da própria modalidade e promover o desenvolvimento sustentável do desporto em Macau.

2. Destinatários de apoio financeiro

São destinatários do presente plano, adiante designados por candidatos ou beneficiários, as associações desportivas e os clubes com prerrogativas de associação reconhecidos pelo ID e o Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China.

3. Âmbito de apoio financeiro

3.1 O presente plano visa atribuir apoio financeiro em relação a:

3.1.1 Despesas do funcionamento administrativo do gabinete;

3.1.2 Quotizações das federações internacionais;

3.1.3 Despesas de contratação do pessoal administrativo;

3.1.4 Subsídios para treinadores e assistentes;

3.1.5 Subsídio para pessoal de apoio às máquinas de exercício.

3.2 O valor, o limite máximo e o âmbito dos apoios financeiros acima referidos constam do anexo ao presente plano.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

4. Requisitos de apoio financeiro para as despesas de contratação do pessoal administrativo

- 4.1 Para solicitar o apoio financeiro para a contratação de um secretário a tempo inteiro, o candidato tem de preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - 4.1.1 Organizar, pelo menos, 1 competição da região de Macau por ano;
 - 4.1.2 Participar, pelo menos, em 3 actividades ou competições regionais ou internacionais, ou organizar, pelo menos, 1 grande evento desportivo internacional na RAEM por ano;
 - 4.1.3 Dispor de uma equipa de quadros atletas, sendo composta pelos quadros jovens atletas e quadros adultos atletas;
 - 4.1.4 As tarefas diárias da associação devem abranger pelo menos os serviços de expediente, os assuntos relativos à equipa em estágio, às competições locais e à participação em competições fora de Macau, bem como a comunicação com organizações internacionais.
- 4.2 O candidato pode ser dispensado do cumprimento do disposto nos pontos 4.1.1 e 4.1.2 quando o incumprimento dos requisitos dos pontos 4.1.1 e 4.1.2 se dever a motivo de força maior ou a outros motivos não imputáveis.
- 4.3 Para solicitar o apoio financeiro para a contratação de um secretário a tempo parcial, o candidato tem de preencher um dos seguintes requisitos:
 - 4.3.1 Organizar, pelo menos, 1 competição ou 1 palestra científica da região de Macau por ano;
 - 4.3.2 Participar, pelo menos, em 1 competição regional ou internacional no exterior por ano;
 - 4.3.3 Participar, pelo menos, em 1 palestra científica ou intercâmbio científico no exterior por ano.
- 4.4 Se o incumprimento de qualquer um dos requisitos previstos no ponto 4.3 se dever a motivo de força maior ou a outros motivos não imputáveis, o candidato pode ser dispensado do cumprimento do respectivo disposto.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

- 4.5 Para solicitar a contratação de mais um secretário a tempo inteiro adicional, para além daquele secretário a tempo inteiro que já solicitou, o candidato deve contar, de entre os seus atletas, 3 ou mais atletas profissionais, ou deve ter organizado, pelo menos, três competições anuais da região de Macau que contam com a participação de mais de 300 pessoas.
- 4.6 Para solicitar a contratação de mais um secretário a tempo parcial adicional, para além daquele secretário a tempo inteiro ou a tempo parcial que já solicitou, o candidato deve contar, de entre os seus atletas, 2 ou mais atletas profissionais, ou deve ter organizado, pelo menos, uma competição anual da região de Macau que conta com a participação de mais de 200 pessoas.
- 4.7 Caso já tenha solicitado a contratação de um secretário a tempo parcial, o candidato não pode solicitar mais um secretário a tempo inteiro adicional.
- 4.8 O secretário da candidatura deve preencher os seguintes requisitos:
- 4.8.1 Ser residente da RAEM ou titular de uma autorização de trabalho válida;
 - 4.8.2 Ter completado 18 anos de idade;
 - 4.8.3 Possuir habilitação académica de nível igual ou superior ao ensino secundário complementar;
 - 4.8.4 Com experiência mínima de 2 anos como funcionário administrativo ou ser atleta reformado da mesma modalidade desportiva;
 - 4.8.5 Período de trabalho não inferior a 5 dias num total não inferior a 36 horas por semana para secretário a tempo inteiro;
 - 4.8.6 Período de trabalho não inferior a 5 dias num total não inferior a 18 horas por semana para secretário a tempo parcial.
- 4.9 O disposto nos pontos 4.1 a 4.7 não se aplica à candidatura apresentada pelo Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China, o qual pode solicitar, no máximo, 3 secretários a tempo inteiro ou parcial em casos devidamente justificados.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

5. Requisitos para os subsídios para treinadores e assistentes

- 5.1 Os currículos de treinadores e assistentes (qualificações reconhecidas e experiências profissionais e atléticas, etc.) devem corresponder à modalidade desportiva a que o candidato pertence;
- 5.2 Os treinadores e assistentes da candidatura devem estar totalmente empenhados em ajudar os atletas a melhorar o seu nível, observar o espírito desportivo e a disciplina, bem como abster-se de comportamentos que afectem a reputação das selecções da RAEM, sendo as suas funções:
 - 5.2.1 Treinadores: dirigir todo o processo de *coaching*, incluindo elaborar planos e ciclos de treino, supervisionar o treinamento, seleccionar os jogos adequados e propor planos de melhoria;
 - 5.2.2 Assistentes: coadjuvar os treinadores e ser responsável pelo trabalho de treino.
- 5.3 Para solicitar o subsídio para treinadores, estes devem possuir certificado de treinador da modalidade desportiva relevante ou licenciatura na área do desporto e devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - 5.3.1 Com uma experiência profissional de treinamento durante um período igual ou superior a 5 anos na modalidade desportiva relevante;
 - 5.3.2 Para além do certificado ou da licenciatura referidos no ponto 5.3, deve ter ainda, pelo menos, 1 certificado de formação complementar com uma duração não inferior a 12 horas de formação;
 - 5.3.3 Ter participado, na qualidade do atleta, na modalidade desportiva relevante durante um período igual ou superior a 5 anos;
 - 5.3.4 Treinar atletas com uma duração não inferior a 20 horas por semana.
- 5.4 Para solicitar o subsídio para assistentes, estes devem possuir certificado de treinador da modalidade desportiva relevante ou certificado de formação complementar com uma duração não inferior a 12 horas de formação e devem treinar atletas com uma duração não inferior a 6 horas por semana.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

6. Requisitos para o subsídio para pessoal de apoio às máquinas de exercício

- 6.1 Os currículos do pessoal de apoio às máquinas de exercício (qualificações reconhecidas e experiências profissionais e atléticas, etc.) devem corresponder à modalidade desportiva a que o candidato pertence.
- 6.2 O pessoal de apoio às máquinas de exercício da candidatura deve estar totalmente empenhado em ajudar os atletas a melhorar o seu nível, observar o espírito desportivo e a disciplina, bem como abster-se de comportamentos que afetem a reputação das seleções da RAEM.
- 6.3 Em casos devidamente justificados, o candidato pode, consoante as características e necessidades da modalidade desportiva, solicitar, no máximo, um elemento do pessoal de apoio às máquinas de exercício para apoiar e acompanhar treinadores e assistentes durante a realização de treinos diários e competições, sendo este responsável pela gestão, manutenção imediata e salvaguarda das boas condições e da utilização normal das máquinas de exercício dos atletas (nomeadamente as máquinas com componentes de precisão), por forma a assegurar a segurança dos atletas durante os treinos diários e a realização bem-sucedida da competição.
- 6.4 Em caso de candidatura ao subsídio para pessoal de apoio às máquinas de exercício, o seu número de horas de trabalho semanal não pode ser inferior a 25 horas.

7. Período e forma de candidatura

- 7.1 Forma de candidatura: o candidato deve apresentar a candidatura, por escrito e dentro do período previsto no ponto 7.2 do presente plano.
- 7.2 Período de candidatura: 1 de Dezembro de 2023 a 11 de Dezembro de 2023.
- 7.3 Caso excepcional: a candidatura apresentada fora do prazo fixado no ponto 7.2 é apenas aceite mediante justificação fundamentada e após obter autorização do Conselho Administrativo do FD.

8. Documentos necessários para a candidatura

- 8.1 O candidato deve apresentar um plano anual de onde consta o orçamento das despesas estimadas decorrentes do funcionamento da associação e de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

determinado pessoal para o ano de 2024, o qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos necessários para efeitos de candidatura:

- 8.1.1 Carta da candidatura (com a assinatura do presidente da direcção, do representante legal ou do procurador e com o carimbo da associação, devendo a assinatura ser igual à do documento de identificação);
- 8.1.2 Formulário em impresso próprio devidamente preenchido (com a assinatura do presidente da direcção, do representante legal ou do procurador e com o carimbo da associação, devendo a assinatura ser igual à do documento de identificação);
- 8.1.3 Documentos de consulta escrita feita de acordo com o disposto no ponto 9 e respectivas cotações;
- 8.1.4 Declaração de recebimento de apoio financeiro não atribuído pelo FD e de outras receitas (com a assinatura do presidente da direcção, do representante legal ou do procurador e com o carimbo da associação, devendo a assinatura ser igual à do documento de identificação);
- 8.1.5 Outras informações pertinentes que possam contribuir para a análise.

8.2 Para além dos documentos referidos no ponto 8.1, o candidato ainda deve anexar, de acordo com os apoios financeiros a que se pretende solicitar, ao plano anual os seguintes documentos:

Apoios financeiros		Documentos necessários para a candidatura
Despesas de contratação do pessoal administrativo	Candidatura pela primeira vez ao apoio financeiro para as despesas de contratação do pessoal administrativo	1. Habilitações académicas do funcionário administrativo. 2. Ficha pessoal do funcionário administrativo. ^{obs.} 3. Declaração de relacionamento. ^{obs.}
	Renovação da contratação do mesmo funcionário administrativo contratado em 2023 nas mesmas condições	Documento de identificação válido e autorização de trabalho válida, se houver, do respectivo funcionário.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Apoios financeiros		Documentos necessários para a candidatura
Quotizações das federações internacionais		Comprovativo de pagamento de quotizações das federações internacionais para o ano de 2023.
Subsídios para treinadores e assistentes	Candidatura pela primeira vez aos subsídios para treinadores e assistentes	1. Habilitações académicas e documentos comprovativos das qualificações profissionais relevantes dos treinadores e assistentes. 2. Ficha pessoal dos treinadores e assistentes. <i>obs.</i> 3. Documentos comprovativos da experiência profissional dos treinadores e assistentes na sua área profissional. 4. Declaração de relacionamento. <i>obs.</i>
	Candidatura aos subsídios para os mesmos treinadores e assistentes do ano de 2023	Documento de identificação válido e autorização de trabalho válida, se houver, dos respectivos treinadores e assistentes.
Subsídio para pessoal de apoio às máquinas de exercício	Candidatura pela primeira vez ao subsídio para pessoal de apoio às máquinas de exercício	1. Habilitações académicas e documentos comprovativos das qualificações profissionais relevantes do pessoal de apoio às máquinas de exercício. 2. Ficha pessoal do pessoal de apoio às máquinas de exercício. <i>obs.</i> 3. Documentos comprovativos da experiência profissional do pessoal de apoio às máquinas de exercício. 4. Declaração de relacionamento. <i>obs.</i>
	Candidatura ao subsídio para o mesmo elemento do pessoal de apoio às máquinas de exercício do ano de 2023	Documento de identificação válido e autorização de trabalho válida, se houver, do respectivo elemento do pessoal de apoio.

Observação: O modelo é disponibilizado pelo ID e deve ser assinado por presidente da direcção ou representante legal ou procurador e com o carimbo da associação, devendo a assinatura ser igual à do documento de identificação.

8.3 O FD irá apreciar os documentos de candidatura após a apresentação pelo candidato e caso se verifique insuficiência de informação ou erros ou omissões no preenchimento, o FD irá informar o candidato para que possa proceder à rectificação ou apresentar os documentos em falta.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

8.4 O candidato deve proceder à rectificação ou apresentar os documentos em falta dentro do prazo fixado pelo FD, caso contrário, considera-se a insuficiência de informação e não será aprovado o conteúdo em falta.

9. Processo de consulta escrita

9.1 Se for aquisição de bens e serviços do ponto 3.1.1 com orçamento de despesa superior a MOP 3.000,00, o candidato deve efectuar uma consulta escrita a, pelo menos, três entidades da especialidade, individuais ou colectivas, e obter, pelo menos, a cotação de três entidades da especialidade, individuais ou colectivas.

9.2 Caso o candidato tenha efectuado a consulta escrita conforme o ponto 9.1, mas não tenha obtido a cotação de pelo menos três entidades da especialidade, individuais ou colectivas, no momento da candidatura o candidato deve justificar a causa e anexar os documentos comprovativos.

9.3 A consulta escrita prevista no ponto 9.1 é dispensada nas seguintes situações:

9.3.1 Serviços de abastecimento de água e electricidade;

9.3.2 Serviço telefónico fixo local e serviço de internet.

10. Factores de ponderação para a análise de candidatura ao apoio financeiro

10.1 A análise do plano anual é feita tendo em conta os seguintes factores gerais:

10.1.1 A situação de trabalho da associação de 2023;

10.1.2 A compatibilidade das actividades organizadas pelo candidato no passado com as políticas do desenvolvimento desportivo da RAEM e a sua continuidade de promoção do desenvolvimento desportivo da RAEM;

10.1.3 Orçamento financeiro do FD.

10.2 Para além dos factores gerais acima referidos, é ainda necessário ponderar os seguintes factores aquando da análise das candidaturas aos apoios financeiros abaixo indicados:

10.2.1 Subsídios para treinadores e assistentes:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

10.2.1.1 O número dos subsídios para treinadores e assistentes a conceder é fixado com base na situação real de treinamento e na estrutura e na dimensão da equipa em estágio do candidato.

10.2.1.2 O valor do subsídio para treinadores é calculado de acordo com o seguinte:

10.2.1.2.1 Fórmula de cálculo

Valor do subsídio mensal = Subsídio básico + Soma das pontuações obtidas X 250,00 patacas

10.2.1.2.2 Subsídio básico:

Nível	N.º de horas do trabalho de treino por semana	Subsídio básico (patacas)
C1	Não inferior a 30 horas (modalidades dos Jogos Asiáticos)	\$ 16.000,00
C2	Não inferior a 20 horas (modalidades dos Jogos Asiáticos)	\$ 13.500,00
	Não inferior a 20 horas (modalidades não Jogos Asiáticos)	\$ 10.000,00

Observação : As modalidades dos Jogos Asiáticos referem-se às modalidades de competição da 19.ª edição ou da 20.ª edição dos Jogos Asiáticos.

10.2.1.2.3 A soma das pontuações obtidas da referida fórmula de cálculo é calculada de acordo com os seguintes factores e cuja percentagem de avaliação:

Critérios de avaliação		Pontuação máxima
Experiência profissional / formação complementar	Anos de experiência em treinamento no exterior	15
	Ser treinador principal em competições profissionais reconhecidas pelas federações internacionais ou	15



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Critérios de avaliação		Pontuação máxima
	confederações continentais	
	Anos de experiência como treinador da associação desportiva na RAEM	20
	Certificado de formação complementar relativo à sua modalidade desportiva (duração não inferior a 12 horas de formação, a cada certificado é atribuído 1 ponto, sendo 10 pontos o máximo)	10
Conteúdo de trabalho	Participação na actividade de treino profissional aos atletas de elite, na actividade de treino semi-profissional aos atletas de elite ou atletas profissionais	5
Resultados obtidos em relação à formação dos atletas / própria experiência atlética	Resultados obtidos em relação à formação dos atletas excelentes	20
	Resultados obtidos em relação à formação dos atletas durante a sua actividade de ensino na RAEM	40
	Própria experiência atlética	5
Limite máximo da pontuação		130



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

10.2.1.3 O valor do subsídio para assistentes é avaliado com base nas modalidades dos Jogos Asiáticos, nas modalidades não Jogos Asiáticos e no número de horas do trabalho de treino por semana, sendo o valor do subsídio constante no quadro 4 do anexo ao presente plano.

10.2.2 Subsídio para pessoal de apoio às máquinas de exercício:

10.2.2.1 A concessão do subsídio para pessoal de apoio às máquinas de exercício depende da situação real de treinamento e da estrutura e da dimensão da equipa em estágio do candidato.

10.2.2.2 O valor do subsídio para pessoal de apoio às máquinas de exercício consta do quadro 5 do anexo ao presente plano.

11. Concessão de apoio financeiro

11.1 Para a candidatura do apoio financeiro com o montante de concessão não superior a um milhão de patacas, é apreciada e aprovada pelo Conselho Administrativo do FD. Para a candidatura do apoio financeiro com o montante de concessão superior a um milhão de patacas, é apreciada e aprovada pela entidade competente sob proposta do FD e o candidato será notificado do resultado por escrito.

11.2 O limite máximo dos apoios financeiros constantes do presente plano refere-se ao valor máximo de apoio financeiro que pode ser concedido em relação às respectivas despesas, mas nem todas as despesas que reúnam os requisitos de candidatura do presente plano podem obter o valor máximo dos apoios financeiros, cabendo à entidade competente ponderar o valor de apoio financeiro a conceder de acordo com os factores referidos no ponto 10.

12. Atribuição de apoio financeiro

12.1 A atribuição das verbas de apoio financeiro faz-se das seguintes formas:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Apoios financeiros	Forma de atribuição
Despesas do funcionamento administrativo do gabinete	Atribuição em duas prestações, sendo a primeira prestação atribuída entre Janeiro e Fevereiro de 2024 ^{obs.} e a segunda em Julho de 2024, com 50% das verbas de apoio financeiro atribuídas em cada prestação.
Quotizações das federações internacionais	
Despesas de contratação do pessoal administrativo	
Subsídios para treinadores e assistentes	Atribuição em quatro prestações, respectivamente, entre Janeiro e Fevereiro ^{obs.} , em Abril, em Julho e em Outubro de 2024, com um máximo de 25% das verbas de apoio financeiro atribuídas em cada três meses.
Subsídio para pessoal de apoio às máquinas de exercício	

Observação: A data para a atribuição da primeira prestação depende da data da apresentação do respectivo relatório de apoio financeiro para o ano de 2023 pelo beneficiário, nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros às organizações do Desporto Associativo, aprovado pelo Despacho n.º 23/SAAEJ/94.

12.2 Quando se trate das situações previstas nos pontos 13.2.1 e 13.2.2, o beneficiário deve restituir as verbas de apoio financeiro atribuídas desde a data da cessação de funções ou do falecimento do respectivo trabalhador, situação na qual cessa a atribuição das verbas de apoio financeiro remanescentes.

12.3 Quando ocorrer a situação prevista no ponto 12.3.3, será deduzido o respectivo valor nas verbas de apoio financeiro a atribuir aos treinadores, assistentes e pessoal de apoio às máquinas de exercício no próximo trimestre:

12.3.1 O beneficiário deve elaborar em conjunto com os treinadores, assistentes e pessoal de apoio às máquinas de exercício uma descrição das funções, da qual constam o conteúdo do trabalho e o mapa de férias de cada ano, devendo as férias marcadas estar conformes com o planeamento de competições definido para o mesmo ano, de modo a evitar a sobreposição com as competições ou treinos preparatórios;

12.3.2 Os treinadores, assistentes e pessoal de apoio às máquinas de exercício a quem é atribuído o subsídio podem pedir, junto do beneficiário, licença por circunstâncias imprevistas, mas devem compensá-la primeiro com as férias marcadas;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

12.3.3 Se o número de dias de licença gozados pelos treinadores, assistentes e pessoal de apoio às máquinas de exercício nos termos do ponto 12.3.2 for superior ao número de férias anuais a que têm direito, o valor correspondente será deduzido no apoio financeiro a atribuir às respectivas pessoas nesse mês conforme a seguinte fórmula:

Valor de apoio financeiro deduzido = valor de apoio financeiro a que tem direito no próprio mês / número de dias de treino que se deve participar no próprio mês X número de dias de licença não compensados por férias anuais

13. Alteração ao conteúdo do apoio financeiro concedido

13.1 Em caso de substituição do secretário contratado com o apoio financeiro ou dos treinadores, assistentes e pessoal de apoio às máquinas de exercício a quem é atribuído o subsídio, o beneficiário deve apresentar, junto do FD, o pedido com uma antecedência de 2 meses, no pressuposto do valor do apoio financeiro original, anexar os documentos necessários para a primeira candidatura referidos no ponto 8.2 em conformidade com o respectivo apoio financeiro, salvo casos devidamente justificados com a autorização do Conselho Administrativo do FD.

13.2 Salvo em caso de força maior ou de circunstâncias não imputáveis ao beneficiário, o beneficiário deve informar o FD das seguintes situações no prazo de 7 dias úteis a contar da data da ocorrência:

13.2.1 A cessação da função ou o falecimento do secretário contratado com o apoio financeiro e não havendo por enquanto novo secretário para substituição;

13.2.2 A cessação da função ou o falecimento dos treinadores, assistentes e pessoal de apoio às máquinas de exercício a quem é atribuído o subsídio e não havendo por enquanto novo pessoal para substituição;

14. Apresentação do relatório e do registo de assiduidade

14.1 O beneficiário deve apresentar, respectivamente, antes de 7 de Abril, 7 de Julho e 7 de Outubro de 2024, um relatório trimestral do último trimestre, com



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

informações prestadas pelo treinador a quem é atribuído o subsídio, a fim de dar conhecimento do conteúdo e da situação do trabalho do treinador, bem como das horas de treino efectivas e da situação de treino no trimestre anterior.

- 14.2 O beneficiário deve apresentar, respectivamente, antes de 7 de Abril, 7 de Julho e 7 de Outubro de 2024, o registo de assiduidade dos assistentes e do pessoal de apoio às máquinas de exercício a quem é atribuído o subsídio do último trimestre, para efeitos de verificação do seu horário de trabalho.
- 14.3 O beneficiário deve apresentar junto do FD, antes de 31 de Janeiro de 2025 (*inclusive*), o relatório de apoio financeiro regular de 2024, que deve abranger os seguintes documentos e informações:

Documentos e informações gerais	Especificação
Carta	Com a assinatura do presidente da direcção ou do representante legal ou do procurador ^{obs.} e com o carimbo da associação
Relatório de apoio financeiro regular devidamente preenchido	Cada página do formulário deve ser rubricada pelo presidente da direcção ou pelo representante legal ou pelo procurador e com o carimbo da associação, devendo o campo de declaração na última página ser assinado pelo secretário da direcção e pelo presidente da direcção ou pelo representante legal ou pelo procurador ^{obs.}
Discriminação de receitas do beneficiário, nomeadamente as quotizações, inscrições, publicidade, donativos, subsídios particulares, entre outras receitas, apresentada no momento da apresentação de relatório com descrição das finalidades dessas receitas	As receitas devem ser claramente indicadas no campo de receitas do formulário de acordo com o seu tipo, com o anexo de comprovativos de receita ou de detalhes das receitas e despesas, com a assinatura do presidente da direcção ou do representante legal ou do procurador ^{obs.} e com o carimbo da associação

Observação: A assinatura tem de ser igual à do documento de identificação.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

14.4 Para além dos documentos e informações gerais referidos no ponto 14.3, o beneficiário deve ainda anexar os seguintes documentos ao relatório de apoio financeiro regular de acordo com as despesas financiadas:

Apoios financeiros	Cópias de documentos/talões	Especificação
Despesas do funcionamento administrativo do gabinete	<ul style="list-style-type: none">– Facturas de água e de electricidade registadas em nome do beneficiário. Caso o gabinete do beneficiário se encontre instalado em uma instituição do ensino superior pública, devem ser apresentadas facturas de água e de electricidade com o nome do beneficiário como arrendatário;– Incluindo: facturas dos artigos de papelaria de uso diário, toner para impressoras e fotocopiadoras e impressão do papel timbrado da associação;– Facturas do serviço telefónico fixo local registado em nome do beneficiário;– Facturas do serviço de internet registado em nome do beneficiário;– Facturas e respectivas guias sobre a contratação dos profissionais ou organizações terceiros para executar procedimentos acordados respeitantes a informação financeira.	Cada página dos documentos ou dos talões devem estar com o carimbo da associação
Quotizações das federações internacionais	Talões ou comprovativos de pagamento emitido pelas federações internacionais	
Despesas de contratação do pessoal administrativo	Guia de recebimento do subsídio para secretário	
Subsídios para treinadores e assistentes	Guia de recebimento do subsídio para treinadores ou assistentes e o relatório final anual de treinador ou de assistente assinado pelo respectivo treinador ou assistente e reconhecido pelo beneficiário	
Subsídio para pessoal de apoio às máquinas de exercício	Guia de recebimento do subsídio para pessoal de apoio às máquinas de exercício	



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

- 14.5 As cópias dos talões das despesas do funcionamento administrativo do gabinete devem permitir demonstrar claramente os seguintes conteúdos:
- 14.5.1 Itens, conteúdo e quantidade das despesas;
 - 14.5.2 Valor das despesas (apresentar simultaneamente o preço unitário e o preço global; ou apresentar os preços unitário e global com descontos, se houver);
 - 14.5.3 Número e data dos talões;
 - 14.5.4 Designação/carimbo da empresa que emite os talões;
 - 14.5.5 Se apenas uma parte das despesas constantes do talão for despesas financiadas, devem ser indicadas claramente no talão quais são as referidas despesas financiadas, com a assinatura do presidente da direcção ou do representante legal ou do procurador do beneficiário e com o carimbo da associação;
 - 14.5.6 Se o beneficiário apresentar apenas uma factura, esta deve conter expressões como “recebido” ou “pagamento recebido” ou outras com o mesmo conteúdo, bem como a assinatura legível do recebedor e a data de recebimento.
- 14.6 Em caso de força maior ou de circunstâncias não imputáveis ao beneficiário que impossibilitem a apresentação de relatórios ou registo de assiduidade dentro do prazo fixado nos pontos 14.1 a 14.3, o beneficiário deve informar o FD no prazo de 7 dias úteis a contar da ocorrência do facto, com respectivos documentos comprovativos anexados. Com a autorização do Conselho Administrativo do FD, o prazo para a apresentação de relatórios e registo de assiduidade é de 30 dias a contar do dia seguinte ao da extinção dos motivos. Caso o beneficiário não tenha informado o FD dentro do prazo fixado, situação a qual será considerada a não apresentação de relatórios e registo de assiduidade.

15. Deveres do beneficiário

Em qualquer das fases, o beneficiário deve cumprir os seguintes deveres:

- 15.1 Prestar informações e declarações verdadeiras;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

- 15.2 Utilizar as verbas de apoio financeiro para as finalidades determinadas na decisão de concessão;
- 15.3 Apresentar os relatórios, os talões e documentos das despesas e o registo de assiduidade em conformidade com o ponto 14;
- 15.4 Caso as verbas de apoio financeiro não sejam totalmente esgotadas no respectivo evento, deve restituir as respectivas verbas de apoio financeiro concedidas, nos termos da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental);
- 15.5 Aceitar e articular-se com a fiscalização realizada pelo FD, pelo ID e por outros serviços públicos competentes sobre o aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira, bem como sobre o conteúdo previsto no ponto 17;
- 15.6 Não aceitar cumulativamente apoio financeiro de outros serviços ou entidades públicos da RAEM para as mesmas despesas financiadas; se estas forem patrocinadas por outras entidades, deve declarar junto do FD, indicando o valor e a finalidade;
- 15.7 Cumprir outros deveres constantes da decisão de concessão de apoio financeiro;
- 15.8 Cumprir as orientações emitidas pelo FD ou pelo ID junto do beneficiário em qualquer fase;
- 15.9 Se a concessão de apoio financeiro for parcial ou totalmente cancelada, o beneficiário deve restituir as verbas de apoio financeiro no prazo de 30 dias a contar da data de notificação;
- 15.10 Supervisionar os treinadores, assistentes e pessoal de apoio às máquinas de exercício a quem são atribuídos os subsídios, designadamente, no cumprimento dos deveres em estar totalmente empenhados em ajudar os atletas a melhorar o seu nível, em observar o espírito desportivo e a disciplina, bem como em abster-se de comportamentos que afectem a reputação das selecções da RAEM.
- 15.11 Caso o beneficiário suspeite ou verifique a existência de quaisquer irregularidades no aproveitamento de apoio financeiro, os seus membros de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

órgãos devem comunicar, no mais curto espaço de tempo possível e por escrito, ao FD;

- 15.12 Caso se suspeite ou se verifique a existência de indícios óbvios de crime ou actos de corrupção e fraude, o facto deve ser denunciado, o mais rapidamente possível, ao Ministério Público, aos órgãos de polícia criminal ou ao Comissariado contra a Corrupção.

16. Consequências da violação dos deveres

- 16.1 Em caso de violação dolosa pelo beneficiário dos deveres previstos nos pontos 15.1, 15.2 e 15.6, será totalmente cancelada a concessão de apoio financeiro mediante o despacho da entidade competente e a candidatura ao apoio financeiro para o ano seguinte do beneficiário será rejeitada.
- 16.2 Quanto ao incumprimento parcial pelo beneficiário dos deveres previstos no ponto 15.3, em caso de apresentação do relatório de apoio financeiro regular, dos respectivos talões e documentos das despesas, será suspensa a atribuição de todos os apoios financeiros regulares até todos os deveres serem cumpridos; em caso de apresentação do relatório trimestral do treinador e do registo de assiduidade, será suspensa a atribuição das verbas do respectivo apoio financeiro, até todos os deveres serem cumpridos.
- 16.3 Em caso de violação por negligência pelo beneficiário dos deveres previstos nos pontos 15.1, 15.2 e 15.6 e de violação pelo beneficiário dos deveres previstos nos pontos 15.5, 15.7 e 15.8, cabe à entidade competente decidir, de acordo com a natureza e a gravidade dos actos de violação dos deveres do beneficiário, cancelar total ou parcialmente a concessão de apoios financeiros.
- 16.4 Caso o beneficiário não restitua as verbas referidas nos pontos 15.4 e 15.9 dentro do prazo fixado e não havendo caso de força maior ou motivos não imputáveis aos beneficiários, procede à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.
- 16.5 Em caso de incumprimento pelo beneficiário do dever previsto no ponto 13.2, será cancelada a concessão dos respectivos apoios financeiros mediante o despacho da entidade competente.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

- 16.6 Se o beneficiário não cumprir os deveres previstos no ponto 15.10 e quando o FD ou o ID verificar a violação do espírito desportivo, a infracção disciplinar ou a prática de actos que prejudiquem a reputação das selecções da RAEM por parte dos treinadores, assistentes e pessoal de apoio às máquinas de exercício a quem é atribuído o subsídio, ou quando estes não envidarem todos os esforços para ajudar os atletas a melhorar o seu nível, o Conselho Administrativo do FD tem o direito de suspender a atribuição do subsídio ou cancelar a concessão do respectivo apoio financeiro.
- 16.7 Será imediatamente suspensa a atribuição de todos os apoios financeiros regulares em qualquer momento em que o beneficiário se torne devedor dos cofres do Tesouro da RAEM.

17. Fiscalização

- 17.1 O beneficiário deve apresentar o endereço do trabalho e o registo de presença do secretário (utilizar a folha do registo de assiduidade do secretário emitida pelo FD e se houver outra forma melhor do que a folha, tal como o registo de presença electrónico, pode-se utilizar o registo electrónico, além disso, devendo ainda registar os horários do trabalho fora do gabinete), para a verificação do FD ou do ID.
- 17.2 Sem prejuízo do disposto em outros diplomas legais aplicáveis, o beneficiário deve conservar devidamente todos os originais dos talões das despesas financiadas, os documentos pertinentes, os documentos que comprovam a identificação e as habilitações académicas do respectivo pessoal, durante um prazo mínimo de 5 anos, para a eventual verificação do FD ou do ID.
- 17.3 O beneficiário deve dar conhecimento ao FD da situação de execução dos projectos beneficiados e caso seja necessário, apresentar informações complementares ou justificação a este respeito.
- 17.4 O beneficiário deve coordenar activamente com os meios de fiscalização definidos pelo FD e pelo ID, designadamente com as visitas *in loco* e as reuniões de trabalho organizadas pelo FD e pelo ID.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

18. Tratamento de dados pessoais

- 18.1 O beneficiário é obrigado a tratar os dados pessoais relacionados com os apoios financeiros nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), sendo os dados pertinentes tratados exclusivamente para fins directamente relacionados com os apoios financeiros.
- 18.2 O FD e o ID procedem ao tratamento de dados pessoais recolhidos nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais). Os dados pessoais fornecidos pelo beneficiário para a candidatura aos apoios financeiros serão tratados exclusivamente pelo FD e pelo ID para fins directamente relacionados com a candidatura aos apoios financeiros.

19. Observações

- 19.1 O beneficiário é obrigado a cumprir o Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau), as Instruções para a verificação de actividade ou projecto beneficiado do Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da RAEM e cujas eventuais alterações, o presente plano e as novas alterações eventualmente feitas aos diplomas legais relativos à atribuição de apoios financeiros publicadas na RAEM.
- 19.2 O FD reserva-se o direito de interpretação final no caso de eventuais omissões e dúvidas nas cláusulas dos planos de apoio financeiro.
- 19.3 O FD reserva-se o direito de citação ou publicação dos relatórios ou de outros resultados concluídos através do presente plano.

20. Disposições transitórias e finais

- 20.1 Antes da entrada em vigor do presente plano, às candidaturas apresentadas nos termos do Despacho n.º 23/SAAEJ/94 que aprova o “Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros às Organizações do Desporto Associativo”, não se aplica o presente plano e continua a ser aplicado o referido regulamento.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

20.2 Aos treinadores que tenham recebido apoio financeiro do FD em 2023, se cumprirem os requisitos estabelecidos no ponto 5.3 e o número de horas de treino fixado pelo Conselho Administrativo do FD em função das qualificações dos treinadores em causa, não são aplicáveis as disposições no ponto 10.2.1.2 e no quadro 4 do anexo, o respectivo valor do subsídio permanecerá igual ao valor do apoio financeiro concedido pelo Conselho Administrativo do FD em 2023, a menos que seja mais favorável utilizar o valor do apoio financeiro avaliado ao abrigo do presente plano.

20.3 O presente plano entra em vigor no dia da sua publicação.

21. Contactos do Fundo do Desporto

Endereço: Av. Dr. Rodrigo Rodrigues n.º 818, Macau

N.º do telefone: (853) 2858 0762

N.º do fax: (853) 2834 3708

Correio electrónico: info@sport.gov.mo



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Anexo

1. Despesas do funcionamento administrativo do gabinete

Despesas		Limite máximo (patacas)	Âmbito das despesas de apoio financeiro
Gabinete não instalado em uma instituição do ensino superior pública	Água	\$ 1.300,00/ano	Despesas de água e de electricidade sob o nome do candidato como utente registado
	Electricidade	\$ 4.200,00/ano	
Gabinete instalado em uma instituição do ensino superior pública	Água	Limite fixado de acordo com os critérios de tarifas definidos pela respectiva instituição do ensino superior pública	Despesas de água e de electricidade sob o nome do candidato como arrendatário
	Electricidade		
Material do gabinete		\$ 1.200,00/ano	Inclui as despesas dos artigos de papelaria de uso diário, toner para impressoras e fotocopiadoras e impressão do papel timbrado da associação
Serviço telefónico fixo local		\$ 850,00/ano	Serviço telefónico fixo local registado sob o nome do candidato como utente registado
Serviço de internet		\$ 2.000,00/ano	Serviço de internet registado sob o nome do candidato como utente registado
Serviço de revisão financeira		\$ 15.000,00/ano	Despesas decorrentes da contratação dos profissionais ou organizações terceiros para executar procedimentos acordados respeitantes a informação financeira



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

2. Quotizações das federações internacionais

Tipo de apoio financeiro	Limite máximo (patacas)	Âmbito das despesas de apoio financeiro
Quotizações das federações internacionais	Fixado de acordo com as taxas definidas pelas federações internacionais	Quotizações das federações internacionais, das federações asiáticas e do Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China
Taxas necessárias por filiação junto das federações internacionais		Taxa de registo anual para atletas, árbitros e treinadores, etc.

3. Despesas de contratação do pessoal administrativo

Secretário	Classificam-se em 2 níveis conforme o volume de trabalho (patacas)	
	Trabalhador a tempo parcial: \$ 66.000,00 (\$ 5.500,00/mês)	Trabalhador a tempo inteiro: \$ 192.000,00 (\$ 16.000,00/mês)

Observação: Em caso de situações devidamente fundamentadas pelo Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China e tendo em conta a sua necessidade de funcionamento, a entidade competente pode conceder um apoio financeiro no valor superior ao fixado no quadro supra para as despesas decorrentes do pessoal.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

4. Subsídios para treinadores e assistentes

Subsídio para treinadores

N.º de horas do trabalho de treino por semana	Limite máximo mensal (patacas)
Não inferior a 30 horas (modalidades dos Jogos Asiáticos)	\$ 48.500,00
Não inferior a 20 horas (modalidades dos Jogos Asiáticos)	\$ 46.000,00
Não inferior a 20 horas (modalidades não Jogos Asiáticos)	\$ 42.500,00

Subsídio para assistentes

Modalidades dos Jogos Asiáticos		
Nível	N.º de horas do trabalho de treino por semana	Subsídio mensal (patacas)
A1	Não inferior a 18 horas	\$ 8.580,00
A2	Não inferior a 15 horas	\$ 7.150,00
A3	Não inferior a 12 horas	\$ 5.720,00
A4	Não inferior a 9 horas	\$ 4.290,00
A5	Não inferior a 6 horas	\$ 2.860,00
Modalidades não Jogos Asiáticos		
Nível	N.º de horas do trabalho de treino por semana	Subsídio mensal (patacas)
B1	Não inferior a 18 horas	\$ 7.020,00
B2	Não inferior a 15 horas	\$ 5.850,00
B3	Não inferior a 12 horas	\$ 4.680,00
B4	Não inferior a 9 horas	\$ 3.510,00
B5	Não inferior a 6 horas	\$ 2.340,00



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

5. Subsídio para pessoal de apoio às máquinas de exercício

N.º de horas de trabalho semanal	Limite máximo mensal (patacas)
Não inferior a 25 horas	\$ 14.000,00